5 RTD-RJ 24.08.2022
PROTOCOLO 1012013

1012013-5ºRTD
Custas R$
Total 345,13
Emol 223,95-Fetj 48,83-8ºD 25,09-Fundperj 10,97,Funperj 10,97,Funarpen 8,78,Issqn 11,78
Registrado,microfilmado e digitalizado em 24/08/2022

SENSO corretora de valores

BM&F BOVESPA A Nova Bolsa

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo (em conjunto denominadas "**Partes**" e, individualmente, a "**Parte**"):

(a) SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 135 - sala 810 - Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.352.220/0001-87, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Corretora**"); e.

(b) CLIENTE - qualificado conforme ficha cadastral devidamente assinada e cadastrado na Corretora ("**Cliente**")

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela B3 - Brasil Bolsa Balcão S.A e Outras Avenças (o "**Contrato**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – Objeto

1.1 - Este contrato tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes, incluindo a prestação de serviços de sub custódia fungível de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, os quais vinculam-se às operações de Intermediação realizadas pelo **Cliente**, por intermédio da **Corretora**, nos mercados à vista, a termo, de opções e de futuros de mercadorias e de ativos negociados e administrados pela "**B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** - ", Banco de Títulos B3, Tesouro Direto e Mercado de Balcão Organizado e não Organizado e Assemelhados.

1.2 - O **Cliente,** por este ato, declara ter pleno conhecimento e entendimento das disposições do "Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela "**B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**", do qual são signatários a **Corretora** e a **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, bem como das demais normas e procedimentos de liquidação e custódia das câmaras dos mercados nos quais a Corretora venha a atuar por conta e ordem do Cliente, aceitando expressamente todas as referidas disposições, normas e procedimentos, e a eles se sujeitando em todos os aspectos.

1.3 - As "**Partes**" obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais e dos demais Reguladores que possam afetar os termos contidos no presente contrato.

1.4 - Estabelecem as **Partes** que a custódia dos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao Cliente ficará a cargo das Câmaras de Liquidação e Custódia da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** e das demais câmaras de liquidação e custódia em que a Corretora atue por conta e ordem do **Cliente**.

1.5 - A **Corretora** é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das Câmaras de Liquidação e Custódia.

1.6 - Para a prestação dos serviços de sub custódia fungível de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros estabelecidos neste Capítulo I, bem como para a sua movimentação, a **Corretora** abrirá

SENSO corretora de valores

BM&F BOVESPA A Nova Bolsa

uma sub-conta dentro de cada conta principal mantida junto às Câmaras de Liquidação e Custódia, de forma a identificar o **Cliente**, utilizando-se, para tanto, de um código específico por ela gerado.

1.7 - O **Cliente** tem pleno conhecimento de que as sub contas referidas na Cláusula 1.6 acima, abertas em seu nome junto às Câmaras de Liquidação e Custódia, serão movimentadas exclusivamente pela **Corretora**.

1.8 - A **Corretora** ficará obrigada a manter o controle das posições custodiadas, relativamente aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros componentes da carteira do **Cliente**.

1.9 - O **Cliente** assume total responsabilidade perante a **Corretora** em tudo o que concerne aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros subcustodiados na **Corretora**, inclusive por toda e qualquer demanda incidente sobre estes.

1.10 - A **Corretora** não será responsável por quaisquer danos sofridos pelo **Cliente** decorrentes da falta de entrega de documentação em tempo hábil para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros sub custodiados.

1.11 - O cliente deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o Participante ou instituição intermediária estrangeira, conforme aplicável, fornecendo informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado ou que saiba haver modificação em relação ao seu cadastramento original ou atualizações subsequentes.

CAPÍTULO II - Regras Aplicáveis

2.1 - . Aplicam-se às operações objeto deste contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

(a) - As Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação da **Corretora** junto à **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, ao Mercado e aos **Clientes**, estando estes documentos disponíveis para consulta no site da Corretora. www.sensocoinvestimentos.com.br

(b) - As disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente aquelas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) e da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, que de modo específico regulam as operações realizadas nos mercados á vista e de liquidação futura;

(c) - Os Regulamentos de Operações dos Mercados á vista, a termo, de opções e futuro de mercadorias e ativos da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** e de outras avenças, bem como as informações e especificações técnicas destes mercados por elas editadas;

(d) - Os Regulamentos e Procedimentos da Câmara B3, especialmente a parte referente à compensação e liquidação futura;

(e) - Os usos e costumes adotados, praticados a aceitos no Mercado de Capitais Brasileiro.

2.2 - O **Cliente** e a **Corretora** têm conhecimento que a **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A,** a BSM Supervisão de Mercados – **"BSM"** são entidades autorreguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares de Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo, nessa qualidade responsáveis por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas **Corretora** nos mercados administrados pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, e Outras Avenças, operações essas que são compensadas e liquidadas pelas suas Clearing de Liquidação.

SENSO corretora de valores

BM&F BOVESPA A Nova Bolsa

2.2.1 - Observadas as disposições contidas no item **2.2**, a **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** poderá, visando a manter sistema adequado à realização de operações realizadas nos mercados a vista e de liquidação futura, alterar, mediante prévia comunicação à **Corretora**, as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes a data da alteração.

2.2.2 - Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas no item 2.1 aplicar-se-ão às ordens e operações objeto deste Contrato, cabendo à **Corretora** informar o **Cliente** sobre as alterações ocorridas nas referidas regulamentações.

2.2.3 - A **Corretora** manterá em seu poder cadastro em nome do cliente, conforme determinam as Resoluções e suas alterações posteriores e os Regulamentos da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A.**

CAPÍTULO III - Da Execução de Ordens

3.1 -. A **Corretora** poderá, por motivos de ordem prudencial, recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens do **Cliente,** podendo cancelar aqueles pendentes de realização, especialmente se o **Cliente** estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a **Corretora**.

3.2 - A **Corretora** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do **Cliente**, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.

CAPÍTULO IV - Das Garantias

4.1 - O **Cliente** obriga-se, a manter e a suprir a conta mantida na **Corretora,** observados os prazos regulamentares estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações e, ainda, antes de iniciar as suas operações nos mercados de liquidação futura deverá, , quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à **Corretora**, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **Cliente** nos mercados de liquidação futura.

4.2 - Observadas às disposições contidas no item **4.1**, a **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** através da Clearing de Liquidação, do Agente de Compensação, e ou pela própria **Corretora**, poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, inclusive durante o curso do pregão do dia corrente, e a seu exclusivo critério, exigir do **Cliente** a prestação de garantias que julgarem adequadas, sejam elas adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo **Cliente**, obrigando-se o **Cliente** a prontamente atender as requisições neste sentido formuladas pela **Corretora** e/ou pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**.

4.3 - A **Corretora** e a **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** poderão ainda, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir que o **Cliente**.

(a) - substitua os títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros entregues em garantia por outros ativos, de livre escolha da **Corretora** e/ou da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**; e.

(b) - substitua a garantia prestada em moeda corrente por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da **Corretora** e/ou da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**;

SENSO corretora de valores

BM&F BOVESPA A Nova Bolsa

4.4 - O **Cliente** compromete-se a efetuar a substituição da garantia, na forma prevista anteriormente, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela **Corretora** e/ou da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**;

4.5 - Constituem prerrogativa da **Corretora** e/ou da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** acatar, ou não, o pedido do **Cliente** referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantia por outros ativos.

4.6 - O **Cliente** reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela **Corretora** e/ou pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, do dia de sua exigência, autoriza a **Corretora**, independentemente de qualquer notificação, a realizar e utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos ou outros ativos que administra e possui em nome do **Cliente,** aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados.

4.6.1 - Visando atender às obrigações do **Cliente**, das quais a **Corretora** seja credora ou garantidora, esta poderá da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do **Cliente** que estejam em seu poder.

4.6.2 - Ainda, a **Corretora** poderá, para cumprimento de obrigações do **Cliente**, vender imediatamente, a preço de mercado, os ativos adquiridos em nome do **Cliente** ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**.

4.7- O **Cliente** reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**.

4.8 - O **Cliente** somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos **(i)** pela **Corretora**; **(ii)** pelo Membro de Compensação da **Corretora**; e **(iii)** pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas **4.6; 4.6.1 e 4.6.2** , as garantias do **Cliente** poderão ser executadas **(i)** pelo Membro de Compensação, caso este não receba da **Corretora** os valores para liquidação das operações realizadas pelo **Cliente;** e **(ii)** pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo **Cliente**. A **Corretora**, em hipótese alguma, estará obrigada a liberar garantias antes do integral cumprimento pelo **Cliente** de suas obrigações no âmbito do presente Contrato.

4.8.1 - Obriga-se o **Cliente** a recompor sua conta quando ocorrerem insuficiências de garantias exigidas pela **Corretora** e/ou pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, nos prazos e formas por elas estabelecidos. A **Corretora** e a **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, por seu turno, não estão obrigadas a restituir ao **Cliente** eventuais excedentes de margens de garantias percebidos na vigência das operações efetuadas no âmbito do presente Contrato.

4.9 - O **Cliente**, por este ato, concorda e declara ter plena ciência de que, em todas as operações, à exceção daquelas realizadas à vista, a **Corretora** e/ou a **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** poderão, a seu exclusivo critério, solicitar margem de garantia alterar o nível de margem requerido, sua composição e formas de cálculo, bem como limitar a movimentação dos valores dados em garantia até a plena satisfação das obrigações contraídas pelo **Cliente.** Ainda, caberá o **Cliente** providenciar saldo necessário e suficiente para atender ao estipulado neste Contrato.

4.10 - A **Corretora** reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a seu exclusivo critério, limitar a atuação do **Cliente** ou estabelecer mecanismos preventivos de riscos ao **Cliente**, por força da variação nas cotações, oscilações bruscas do mercado, dentre outros fatores.

5 RTD-RJ 24.08.2022
PROTOCOLO 1012013

4.11. - O **Cliente** por este ato outorga à **Corretora** todos os poderes necessários para que esta venda e/ou transfira, no todo ou em parte, ativos de titularidade do **Cliente**, caso este incorra ou esteja na iminência de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas.

4.12 - Caso o **Cliente** se torne inadimplente com relação a quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, assumidas no âmbito do presente Contrato, a **Corretora** fica desde já autorizada independentemente de qualquer aviso prévio, proceder à notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra providência:

(a) - executar, reter e efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em contas de garantia ou a qualquer título, em favor do **Cliente**;

(b) - compensar créditos ou importâncias depositadas pelo **Cliente**;

(c) - liquidar antecipadamente contratos a prazo, bem como vender, a preços de mercado, quaisquer títulos, valores mobiliários, mercadorias e outros bens e ativos financeiros de titularidade do **Cliente** que se encontrem sob a subcustódia da **Corretora**, necessários à quitação plena ou parcial dos débitos existentes, inclusive aqueles objetos das operações inadimplidas, aplicando o produto da venda na quitação do saldo devedor;

(d) - efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, assim como de quaisquer outros bens necessários à liquidação de operações contratadas por conta e ordem do **Cliente**; e

(e) - proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, total ou parcialmente, das posições registradas em nome do **Cliente**.

4.13 - Na hipótese estabelecida na Cláusula **4.12** acima, a **Corretora** estará isenta de qualquer responsabilidade por danos sofridos pelo **Cliente**, incluindo eventuais lucros que o **Cliente** deixar de auferir, correndo ainda por conta deste as indenizações, multas, e/ou despesas decorrentes da impontualidade da liquidação, subsistindo, ainda, a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

4.14 - O **Cliente** reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A,** terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A.**

4.15 - Nas hipóteses previstas nas Cláusulas **4.12 a 4.14**, acima mencionados envolvendo inadimplemento de obrigações pecuniárias, o **Cliente** estará sujeito ao pagamento de Multas do valor inadimplido, bem como os custos diretos e indiretamente incorridos pela **Corretora** com os procedimentos de notificação e cobranças, incluindo honorários advocatícios em cumprimento das obrigações que lhe competiam, conforme contrato.

4.16 - O **Cliente** por este ato expressamente autoriza a **Corretora** a debitar de suas contas mantidas na **Corretora** quaisquer valores devidos na forma da Cláusula 4.15 acima.

CAPÍTULO V - Direito de Subscrição

5.1. - O exercício de direito de subscrição de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela **Corretora** mediante prévia autorização do **Cliente**, por escrito, ou por qualquer outro meio, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data fixada para o encerramento do prazo do exercício de direito e com depósito prévio dos recursos necessários.

5 RTD-RJ 24.08.2022
PROTOCOLO 1012013

CAPÍTULO VI - Poderes

6.1 - O **Cliente** outorga à **Corretora**, pelo prazo de duração deste Contrato, todos os poderes necessários para representá-lo junto à **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** e às Câmaras de Liquidação e Custódia, estando a **Corretora** autorizada a praticar todos os atos necessários e suficientes ao pleno atendimento dos objetivos deste Contrato, assumindo, em nome do **Cliente**, todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos das referidas instituições. Em especial, o **Cliente** autoriza, neste ato, a **Corretora** a:

(a) - abrir em seus registros uma conta corrente de depósito, para liquidação de operações, não movimentável por cheques, com os dados discriminados na Ficha Cadastral, a ser administrada pela **Corretora** de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e que será movimentada conforme autorizações, declarações e/ou procurações por ele emitidas (Conta de Depósito e Conta de Investimento);

(b) - creditar em sua Conta de Depósito, conforme o caso, as quantias originárias da venda de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e também decorrentes de proventos, tais como dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos;

(c) - lançar a débito de sua Conta de Depósito, conforme o caso, os valores oriundos da compra de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros, despesas, atualização monetária, inclusive os impostos, taxas, tarifas, emolumentos, taxas de administração e taxa de performance;

(d) - transferir, como acréscimos ou reduções, em seu nome, os títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à sua carteira para as adequadas contas de custódia mantidas junto a outras instituições aptas;

(e) - lançar a débito de sua Conta de Depósito ou de sua conta de investimento, conforme o caso, quaisquer despesas decorrentes do não cumprimento, no devido tempo e por culpa do **Cliente**, de qualquer ato que impeça a liquidação das operações, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, vender na **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** títulos, valores mobiliários, derivativos e demais ativos financeiros mantidos em poder da **Corretora**, adquiridos por conta e ordem do **Cliente** ou oriundos de transferência, aplicando o respectivo produto da venda no pagamento do seu saldo devedor;

(f) - movimentar quaisquer ativos registrados em nome do **Cliente** pela **Corretora**;

(g) - movimentar as garantias que o **Cliente** possua junto às Câmaras de Liquidação e Custódia sob a responsabilidade da **Corretora**.

CAPÍTULO VII - Remessas de Valores e de Títulos

7.1 - Caso o **Cliente** decida operar por meio de Agente Autônomo de Investimento, o **Cliente** deverá ler previamente as normas de conduta e vedações previstas na Resolução CVM 16/2021 e alterações posteriores, especialmente o dispostos, que proíbem ao Agente Autônomo de Investimento ser Administrador da Carteira de Investimentos do **Cliente**, ou ser seu procurador ou representante e, ainda, receber ou entregar, direta ou indiretamente, ao **Cliente**, por qualquer razão, de numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou outros integrantes do sistema de distribuição, sendo vedada a entrega ao agente autônomo de investimento, ou a recepção por ele, por qualquer razão, de bens das classes referidas nesta Cláusula.

SENSO corretora de valores

BM&F BOVESPA A Nova Bolsa

7.2 - As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários do **Cliente** para a **Corretora** deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: **(i)** para Conta de Depósito, em nome da **Corretora** através de DOC, PIX, TED, Depósito Identificado e Transferência de Conta Corrente, **(ii)** por meio de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros títulos, no modelo e forma que a **Corretora** indicar e obedecidas as normas da entidade custodiante; tendo a **Corretora** como beneficiária e o **Cliente** como emitente.

7.3 - As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários da **Corretora** para o **Cliente** deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: **(i)** para Conta de Depósito, em nome do **Cliente** através de DOC, TED, Depósito Identificado transferência de Conta Corrente tendo este como beneficiário e a **Corretora** como emitente.

7.4 - A **Corretora** se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao **Cliente**, as condições previstas acima, quanto ao recebimento de numerário do **Cliente** para a **Corretora** e/ou o envio de numerário da **Corretora** ao **Cliente**.

7.5 - O **Cliente** declara ter ciência de que a não observância de quaisquer das disposições das Cláusulas 7.2 ou 7.3 acima poderá acarretar a não liberação tempestiva dos clubes de investimento para aplicação ou resgate. Desta forma, a **Corretora** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer consequência oriunda deste fato.

CAPÍTULO VIII – Declaração

8.1 - O **Cliente**, neste ato, declara conhecer e estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, como também está ciente da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo, da perda total do investimento e de quantias adicionais, principalmente no que concerne ao mercado de opções, a termo e futuro em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de
aplicação financeira.

8.2 - O **Cliente** declara ainda estar ciente de que **não deve** **(a)** – entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos, vinculados a **Corretora**; **(b)** realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados a **Corretora**, pela prestação de quaisquer serviços; **(c)** ter preposto ou agente autônomo de investimentos como procurador ou representante perante a **Corretora**, para qualquer fim; **(d)** contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado a **Corretora**, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e **(e)** entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da **Corretora,** inclusive agentes autônomos de investimentos a ele vinculados.

8.3 - O **Cliente** também declara estar ciente de que todos os diálogos mantidos entre o **Cliente** e profissionais da **Corretora** e seus prepostos (inclusive Agentes Autônomos de Investimentos), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou prazo superior, quando determinado pela **CVM,** pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e suas operações.

8.4 - O **Cliente** declara ainda ter conhecimento de que nos Contratos de intermediação com derivativos: **(a)** o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A.** Atuando como comprador no mercado futuro, o cliente corre o risco de se ouver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o cliente corre o risco de se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão

requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A e ou/Corretora,** de margens operacionais; **(b)** a Corretora poderá, a seu critério: (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do cliente, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido; (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do cliente; (iii) promover a execução das garantias existentes em nome do cliente; e (iv) efetuar venda ou compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do cliente; **(c)** a seu critério, a Corretora poderá, a qualquer tempo: (i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do cliente; (ii) exigir do cliente antecipação dos ajustes diários; (iii) exigir garantias adicionais que julgar necessárias; e (iv) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas; **(d)** o cliente deverá efetuar o deposito das garantias adicionais e/ou substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela Corretora, nos prazos, termos e condições por ele fixados; (e) a manutenção de posições travadas ou apostas num mesmo Participante, tanto no mercado de opções como no mercado Futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento; (f) atuando como titular no mercado de opções, o Cliente corre os seguintes riscos: (i) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; (ii) como titular de uma nova opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; **(g)** atuando como lançador no mercado de opções, o Cliente corre o risco de: (i) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo objeto da opção no mercado a vista; e (ii) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo objeto da opção no mercado a vista; **(h)** as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado; **(i)** Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo cliente, bem como medidas governamentais ou quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação da posição do cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

8.5 – O cliente permite, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade do comitente e respectivas garantias para o participante-destino.

8.6 – O cliente declara que na hipótese de ocorrer situação especial que está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.

CAPÍTULO IX - Limites Operacionais

9.1.- A **Corretora** poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais ao **Cliente**, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado, mesmo que o **Cliente** tenha declarado ciente do Risco inerente às operações realizadas.

9.2.- A **Corretora** poderá ainda, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo:

(i) – limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **Cliente**, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido;
(ii) – encerrar total ou parcialmente as posições do **Cliente**;

(iii) – promover a execução das garantias existentes em nome do **Cliente;**
(iv) – efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do **Cliente;**
(v) – aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do **Cliente**;
(vi) – exigir do **Cliente** a antecipação dos ajustes diários;
(vii) – exigir as garantias adicionais que julgar necessárias;
(viii) – determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas;

O **Cliente** deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela **Corretora,** nos prazos, termos e condições por ela fixados. A manutenção de posições travadas ou opostas na **Corretora**, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

Atuando, o **Cliente,** como titular de opções, corre os seguintes riscos:

(i) – como titular da opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do Ativo-Objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
(ii) – como titular da opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do Ativo-Objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;

Atuando, o **Cliente,** como lançador de opções, corre os seguintes riscos:

(i) – na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente realizados à elevação do preço do Ativo-Objeto da opção no mercado à vista; e
(ii) – na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo-Objeto da opção no mercado à vista.

O **Cliente** declara ainda estar ciente de que as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

O **Cliente** declara também que, na hipótese de ocorrerem situações imprevistas em contratos de derivativos transacionados pelo **Cliente,** bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do **Cliente**, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

CAPÍTULO X - Ordens

10.1 - A **Corretora** fica autorizada a receber e executar as ordens emanadas do **Cliente** ou de seu procurador com poderes de representação, devendo estas ordens serem verbais, transmitidas por telefone, pessoalmente ou com auxílio de outros recursos eletrônicos; ou escritas, transmitidas por meio de carta, e-mail ou sistema de operações via Homebroker, conforme previsto na ficha cadastral, sendo que o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e anotação em boletas eletrônicas.

5 RTD-RJ 24.08.2022
PROTOCOLO 1012013

10.2 - Todos os diálogos mantidos entre o cliente e a **Corretora** e seus prepostos (inclusive Agentes Autônomos de Investimentos), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

10.3 - O **Cliente** reconhece e concorda que a **Corretora** é integralmente isenta de responsabilidade inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

(a) - variações de preços inerentes às operações;
(b) - atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
(c) - interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede;
(d) - prejuízos decorrentes das decisões de investimentos do Cliente, baseadas em quaisquer informações;
(e) - casos fortuitos e de força maior.

CAPÍTULO XI - Prestação dos Serviços

11.1 - As operações a serem realizadas pelo **Cliente** poderão ocorrer por sua própria conta ou por conta e ordem de seu representante legal/procurador, em qualquer dos mercados administrados pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, incluindo mercado de balcão organizado e não organizado, através de ordens transmitidas, que poderão ficar armazenadas em sistema de gravação próprio, sendo certo que:

(a) - exceto conforme o estabelecido neste Contrato, ao **Cliente** não estará disponível nenhum outro meio de comunicação de dados, ordens ou boletas eletrônicas, restringindo-se a transmissão de ordens, portanto, unicamente àquelas realizadas verbalmente ou por escrito (incluindo, neste caso, a comunicação via Home-Broker (caso haja), na forma do Capítulo XIII abaixo); e

(b) - o **Cliente** declara ter ciência de que as operações de compra e venda tratadas neste Contrato serão executadas e formalizadas tão somente pelos critérios acima, razão pela qual concorda e reconhece que somente os negócios assim efetivados serão considerados válidos.

CAPÍTULO XII - Remuneração

12.1 - Taxa de Corretagem

A remuneração pelos serviços aqui pactuados será efetuada de acordo com a tabela de corretagem abaixo:

Valor da Operação	% sobre o valor	Taxa Fixa
Até R$ 135,06	0,00	R$ 2,70
De R$ 135,07 à R$ 498,62	2,00	R$ 0,00
De R$ 498,63 à R$ 1514,69	1,50	R$ 2,49
De R$ 1514,71 à R$ 3029,38	1,00	R$ 10,06
Acima de R$3029,39	0,50	R$ 25,21

Para operações realizadas em **mercado de bolsa** por meio da Mesa de Operações, respeitando-se o limite mínimo de corretagem no valor de R$ 50,00.

5 RTD-RJ 24.08.2022
PROTOCOLO 1012013

12.2 - Além da remuneração de que trata a cláusula anterior, o **Cliente** compromete-se a efetuar o pagamento de Taxa de Manutenção em Conta de Custódia e Taxa Sobre Valor em Custódia, emolumentos e eventuais penalidades, incidentes sobre as operações nos mercados á vista, termo futuro e de opções cobradas pela tabela da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, e as quais:

(a) - Taxa de Registro de Operações;
(b) - Taxa de Liquidação;
(c) - Taxa de Aviso de negociação de ações;
(d) - Multas.

12.3 - A **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderá estabelecer e/ou criar novas taxas e encargos que incidam de forma direta e automática sobre as operações objeto deste Contrato, comprometendo-se o **Cliente** a efetuar o pagamento do valor devido em decorrência dessas novas regulamentações.

12.4 - Taxa de Manutenção em Conta de Custódia.

Taxa Mensal cobrada pela movimentação ou posição de ativos de Renda Variável, junto a **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** (pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC), respeitando-se limites mínimos de cobranças abaixo especificados:

(a) - Pessoas Físicas..... isento
(b) - Pessoa Jurídica..... isento
(c) - Pessoas Vinculadas..... isento
(d) - Clubes/fundações..... isento
(e) - Instituições Financeiras..... isento

12.5 - Taxa sobre Valor em Custódia.

Essa taxa é mensal e calculada, de forma regressiva e cumulativa, com base no valor da carteira do investidor no último dia útil de cada mês, de forma pro rata, repassado o valor cobrado pela B3. Todas as taxas serão debitadas automaticamente na conta corrente que o **Cliente** mantém junto à **Corretora**, para a Liquidação de Operações.

CAPÍTULO XIII - Contrato de Prestação de Serviços de Home Broker

Objeto – Serviços que poderão ser disponibilizados

13.1 - A **Corretora** por este instrumento, poderá colocar à disposição do **Cliente** o serviço de Home Broker, que poderá ser acessado através de qualquer computador utilizado pelo **Cliente**, desde que observadas às normas, condições e procedimentos inerentes a este serviço, permitindo:
1) Consultas à posição de custódia do **Cliente**;
2) Colocação de ordens de Compra e Venda de ações na **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, no mercado à vista;
3) Consulta de cotação de ações negociadas na **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**;
4) Informações sobre as Operações efetuadas na **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**;
4) Consulta ao saldo de conta corrente.

Definições

13.2 - Para todos e quaisquer efeitos decorrentes deste Contrato, define-se como:

5 RTD-RJ 24.08.2022
PROTOCOLO 1012013

Senha de acesso: gerada automaticamente pelo sistema da **Corretora** a partir da solicitação do **Cliente** mediante assinatura deste Contrato, sendo enviada por e-mail do próprio **Cliente**. Esta senha permite o acesso para consulta de todas as informações, serviços e produtos disponíveis, referente à sua conta e ao sistema de Home Broker (caso seja disponibilizado).A mesma é de uso exclusivo, pessoal e intransferível do **Cliente**, responsabilizando-se pelo mau uso desta senha.

Senha eletrônica: gerada automaticamente pelo sistema da **Corretora** a partir da solicitação do cliente mediante assinatura deste Contrato, sendo enviada por e-mail do próprio **Cliente**. A senha eletrônica permite ao **Cliente** inserir no sistema Home Broker ordens de compra e/ou venda. A mesma é de uso exclusivo, pessoal e intransferível do **Cliente**, responsabilizando-se pelo mau uso desta senha.

13.3 - A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita pelo próprio **Cliente**, usando para tanto, os meios disponíveis no próprio Home Broker para isto. A **Corretora** se reserva o direito de suspender e/ou bloquear a senha de acesso caso haja, a seu exclusivo critério, o uso indevido da mesma.

13.3.1 - O **Cliente** declara ainda que, no caso da sua utilização de uma Sessão de Conectividade para o aceso ao Sistema Eletrônico de Negociação, a senha é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo próprio **Cliente.** Havendo suspeita de uso irregular da senha do **Cliente,** a **Corretora** informará a **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** e à **BSM** e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

Transferências de Recursos

13.4 - Toda e qualquer movimentação de recursos que envolvam a transferência de valores entre a conta corrente do **Cliente** e a conta corrente da **Corretora** deverá ser feita através de meios disponibilizados pelas instituições autorizadas pelo BANCO CENTRAL e pela própria Tesouraria da **Corretora**, não sendo disponibilizado este serviço através do site.

Isenção de Responsabilidade

13.5 - A **Corretora** declara que, na eventualidade de ocorrer alguma falha técnica, por qualquer razão, em seus sistemas de Telecomunicações ou de Processamento de Dados, poderá a seu exclusivo critério, deixar de executar Ordens enviadas via Home Broker. A **Corretora** se isenta desde já de todas e quaisquer responsabilidades advindas da referida falha, não podendo desta forma vir a ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da não execução de Ordens através de Home Broker, já que elas poderão ser dadas normalmente através de outros meios para a Mesa de Operações, tais como: telefone e e-mail.

13.6 - É de exclusiva responsabilidade do **Cliente** manter em perfeito funcionamento todos os sistemas de seu computador, através dos meios de comunicação, conexão com a Internet, dos equipamentos (hardware), dos programas (softwares) de terceiros instalados e protegido contra vírus. A **Corretora** fica totalmente isenta de quaisquer responsabilidades advindas do uso inadequado dos equipamentos mencionados acima, bem como das ações pessoais do **Cliente** como operador do sistema de Home Broker.

13.7 - O **Cliente** deverá consultar a **Corretora** os requisitos mínimos de equipamentos (hardware) e de sistemas (software) para o correto acesso e utilização do sistema Home Broker através do site da **Corretora**.

13.8 - Nenhuma informação ou opinião contida no site da **Corretora** constitui proposta de compra ou venda de qualquer título ou valor mobiliário na **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** ou em mercado de balcão organizado. A **Corretora** fornece dados de caráter exclusivamente informativo, não constituindo análise de

valores mobiliários, nem tampouco recomendação de compra ou venda de ativos. A decisão pelo tipo de investimento é de responsabilidade única e exclusiva do **Cliente**.

13.9 - Eventuais imprecisões nos valores digitados/lançados pelo **Cliente**, tanto na venda como na compra de ações, serão de responsabilidade exclusiva do **Cliente**. Caso não haja quantidade suficiente de ações para a ordem de venda em sua conta de custódia, a operação não será realizada para as ordens de compra o sistema irá verificar o limite operacional do **Cliente**.

Execução de Ordens e Liquidação das Operações

13.10 - As ordens de compra e/ou venda de ações feitas pelo **Cliente** e recebidas no horário normal de pregão, serão acatadas e executadas desde que processadas pelo sistema E-puma até o final do mesmo.

13.11 - O saldo inicial de conta corrente será o saldo final do dia útil anterior, salvo os recursos que não estão liberados deverão ser confirmados pela transferência de valores entre a conta corrente do **Cliente** e a conta corrente da **Corretora** deverá ser feita através de meios disponibilizados pelas instituições autorizadas pelo BANCO CENTRAL e pela própria Tesouraria da **Corretora**. No saldo inicial de ações em custódia o **Cliente** deverá levar em conta os prazos legais pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, para entrega dos papeis caso tenha feito compra/venda no dia anterior, sendo assim o **Cliente** é exclusivamente responsável pelas ordens dadas via Home Broker.

13.12 - A **Corretora** poderá recusar-se a seu exclusivo critério a receber e/ou executar, total ou parcialmente qualquer ordem do **Cliente** para realização de operações, bem como, poderá cancelar ordens pendentes e, além do Limite Operacional estabelecido. podendo também estabelecer outros limites para execução de ordens e para posições em aberto, incluindo mais não se limitando, quando o **Cliente** estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações quando houver, de acordo com o exclusivo critério da **Corretora**, incompatibilidade entre as operações transmitidas e a capacidade financeira do **Cliente**.Tomando por base os dados cadastrais por ele informados, e quando houver ainda, evidências de desatualização cadastral, comunicando tais fatos ao **Cliente** tão logo seja possível.

13.13 - O **Cliente** declara-se ciente de que as operações executadas pela **Corretora**, não poderão ser canceladas ou revertidas pelo **Cliente**.

13.14 - O **Cliente** declara-se ciente de que suas ordens poderão ser canceladas diretamente pelas **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** e exime, desde já a **Corretora** de qualquer responsabilidade, inclusive de qualquer comunicação sobre o cancelamento, e neste caso o **Cliente** será responsável por retransmitir as ordens à **Corretora**, se assim desejar.

Regulamentação Aplicável

13.15 - As operações a serem executadas pela **Corretora**, por conta e ordem do **Cliente**, nos termos do presente Contrato, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se além do disposto no presente contrato:

(1) - As Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora**;

(2) - Aos Estatutos, Regulamentos de Operações, Regulamentos de Negociações, Regulamentos de Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, Manuais de Procedimentos Operacionais e Código de Ética **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A,** da **BSM** e da **CVM**, bem como as informações e especificações técnicas dos mercados por elas administrados;

5 RTD-RJ 24.08.2022
PROTOCOLO 1012013

(3) - As disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente aquelas operações realizadas nos termos do presente Contrato;

(4) - Aos Regulamentos e Procedimentos Operacionais das Câmaras de Liquidação e Compensação;

(5) - Aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado, quando for o caso.

13.16 - O **Cliente** declara:

Estar ciente de que as legislações, normas, regras, regulamentos, manuais, códigos e demais documentos e informações citados na Cláusula 13.15 estão sujeitas as alterações pelos órgãos reguladores, tais como **CMN, CVM** e **BACEN**, e pelas Entidades Autorreguladoras, em especial a **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** e a **BSM** e as Câmaras de Liquidação e Compensação.

Estar ciente de que quaisquer dados fornecidos pelo **Cliente** à **Corretora** estarão sujeitos à auditoria e fiscalização das **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** e a **BSM** e as Câmaras de Liquidação e Compensação, bem como a fiscalização dos órgãos reguladores.

Não estar impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Ter conhecimento do disposto nas Instruções da CVM 08, 168, 301,380, 387, 400, 494, 497, 505 e 506 e suas alterações subseqüentes e das regulamentações editadas pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A,** pela **BSM** e pela Câmaras de Liquidação e Compensação, as quais poderá ter acesso solicitando a **Corretora** e está plenamente de acordo com o seu teor.

Estar ciente da obrigação da **Corretora** de comunicar as autoridades competentes qualquer operação que possa constituir-se em indícios dos crimes de "Lavagem de Dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores previstos nesta Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, ou com eles relacionar- se.

Estar ciente que os serviços prestados no presente Contrato, por se tratarem de serviços eletrônicos, conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos, bloqueios, ou ainda, a ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas, fatos alheios à vontade ou controle da **Corretora** e nessas hipóteses, a **Corretora** não se responsabiliza por qualquer problema, dano decorrente, nem tão pouco pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos não efetuados ou não completados satisfatoriamente.

Estar ciente e concordar que a custódia dos Ativos Financeiros adquiridos pelo **Cliente** ficará a cargo das Câmaras de Liquidação e Compensação e que a **Corretora**, titular de contas principais de custódia, abrirá uma sub-conta dentro de cada conta principal de forma a identificar o **Cliente**,
utilizando-se para tanto o código específico por ela originado.

Estar ciente de que as contas principais de custódia são cadastradas em nome da **Corretora** e serão movimentadas por ela.

Estar ciente de que sobre o saldo credor depositado na conta corrente e não utilizado pelo **Cliente** não incidirão juros e nem reajuste monetário à seu favor.

Estar ciente de que não poderá imputar responsabilidade à **Corretora** pelo insucesso de operações nem por eventuais prejuízos que o **Cliente** venha a sofrer, decorrente ou relacionado a qualquer ato, fato ou omissão por parte das **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, incluindo, mas não se limitando no caso de insolvência e/ou liquidação por parte das Bolsas e/ou Câmaras de Liquidação e Compensação.

SENSO corretora de valores

BM&F BOVESPA A Nova Bolsa

13.17 - O **Cliente** declara ainda, que está ciente das especificações constantes dos Contratos negociados e as obrigações e os riscos inerentes aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, especialmente que as operações por ele realizadas podem ocasionar decréscimo em seu patrimônio e, até perda total de seu capital, bem como a obrigação de depositar recursos adicionais na conta corrente para cumprimento de suas obrigações, eximindo desde já a **Corretora** de qualquer responsabilidade. No caso de operações com derivativos, o **Cliente** está ciente de que as posições em aberto são atualizadas diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com
as regras da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**. Atuando, o **Cliente,** como comprador do mercado futuro, corre o disco de se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da posição. Atuando, o **Cliente,** como vendedor do mercado futuro, este corre o risco de se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajuste diário em dinheiro relativos à variação das posições e a critério da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** e/ou da **Corretora,** de margens operacionais.

Disposições Gerais

13.18 - A **Corretora,** a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, poderá fixar limites para efetivação de qualquer transação ou operação.

13.19 - O suporte técnico será prestado pela Corretora via telefone ou e-mail, em dias úteis para o mercado de operações na **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, nos horários pré-estabelecidos pela própria bolsa.

13.20 - O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do mesmo e podendo ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo livre de nenhum tipo de multa.

13.21 - Denunciado o Contrato, a **Corretora** não mais acatará qualquer tipo de solicitação por parte do **Cliente**, bem como será efetuado o bloqueio e o cancelamento de sua senha de acesso e sua senha eletrônica.

13.23 - Qualquer omissão ou tolerância por parte da **Corretora** em relação aos direitos que lhe são conferidos neste Contrato, ou pelas normas e regulamentos a ele aplicáveis, não importará em renúncia a tais direitos, tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações do **Cliente**.

13.24 - A **Corretora** e o **Cliente** concordam que o presente Contrato poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer de necessidade de atendimento a exigências legais e regulamentares, produzindo efeitos imediatos e independentemente de prévia comunicação ao **Cliente**

CAPÍTULO XIV - Conta Margem

Objetivo

14.1 - A **Corretora** poderá abrir conta corrente especial ("Conta Margem") em nome do **Cliente** para a concessão de crédito, pela **Corretora** ao **Cliente**, no valor equivalente a até 100% (cem por cento) de sua carteira de valores mobiliários custodiados junto à **Corretora**, conforme os termos previstos no presente instrumento, observadas as disposições da Instrução Normativa CVM 51 e instruções complementares.

14.2 - O montante do crédito a ser concedido pela **Corretora** ao **Cliente** será definido exclusivamente pela **Corretora** de acordo com suas políticas de concessão de crédito e de forma nenhuma poderá ultrapassar o percentual estabelecido na Cláusula **14.1** acima.

SENSO corretora de valores

BM&F BOVESPA A Nova Bolsa

Financiamento e Aquisição de Ações

14.3 - O crédito previsto na Cláusula **14.1** deverá ser utilizado na aquisição, no mercado à vista, de ações emitidas por companhias abertas e negociadas na **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**.

14.4 - O **Cliente** somente poderá utilizar o crédito previsto na Cláusula **14.1** para adquirir ações que constem na relação de conta margem divulgada pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** ("Relação de Conta Margem"), com deságio máximo de 20% (vinte por cento), considerando a tabela de intervalo de margem divulgada periodicamente pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**.

14.5 - As operações efetuadas com os recursos financiados somente poderão ser executadas pela **Corretora**, sendo vetado qualquer repasse das referidas operações.

14.6 - O **Cliente** declara que será considerada como operação de financiamento para compra de ações nos termos do presente Contrato toda ordem, enviada pelo **Cliente**, de compra de ativos previstos na Relação de Conta Margem, para cuja liquidação o **Cliente** não disponha de recursos financeiros suficientes em sua conta corrente mantida pela **Corretora**, aberta no momento da celebração do presente Contrato.

Garantia

14.7 - Em garantia do financiamento objeto do presente contrato, o **Cliente** dará, em caução, à **Corretora**, no momento da aquisição, todas as ações adquiridas em função do financiamento, acrescidos dos seguintes ativos ("Ativos Complementares"), desde que de sua propriedade, livre e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, até o cumprimento do limite previsto na Cláusula **14.10** abaixo:

(a) - outras ações;
(b) - títulos públicos;
(c) - títulos privados; e
(d) - outros títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser autorizados pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** - CBLC para este propósito.

14.8 - Os Ativos Complementares a serem dados em caução pelo **Cliente**, conforme a Cláusula **14.7** acima, deverão: (a) estar listados na **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, (b) integrar a Relação de Conta Margem, (c) obedecer aos critérios previstos na Relação de Conta Margem e, (d) ter sua utilização como garantia aprovada pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**

14.9 - A **Corretora** poderá, a seu exclusivo critério, dentre os títulos e valores mobiliários recebidos em caução do **Cliente**, selecionar aqueles que integrarão a carteira de garantia das operações abrangidas pela Conta Margem, sem prejuízo do disposto na Cláusula **14.26** abaixo.

14.10 - O montante das garantias deverá representar, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) do valor do financiamento, conforme o critério de avaliação definido na Cláusula 14.12 do presente Contrato.

14.11 - A caução será exigida proporcionalmente ao montante dos recursos financiados efetivamente utilizados pelo **Cliente**.

14.12 - Os ativos caucionados serão avaliados de acordo com os critérios de avaliação de garantias da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**

SENSO corretora de valores

BM&F BOVESPA A Nova Bolsa

14.13 - Caso a (s) emissora (s) das ações adquiridas com os recursos do financiamento (bem como das ações dadas em caução pelo **Cliente**), determinar (em) a distribuição de proventos, os mesmos serão caucionados junto à **Corretora**, como garantia, até o limite previsto na Cláusula **14.10** acima.

14.14 - O **Cliente** compromete-se a transferir e caucionar, junto à **Corretora**, anteriormente ao momento da ordem de financiamento para compra de ações nos termos deste Capítulo, títulos e valores mobiliários suficientes para garantir a operação, sob pena de ter a ordem recusada.

14.15 - As ações adquiridas, juntamente com os demais títulos e valores mobiliários caucionados à **Corretora**, ficarão, até a data da plena liquidação da operação financiada, mantidos em conta de custódia vinculada à **Corretora**, sendo vedada a sua transferência para outra corretora ou sociedade membro do Sistema Financeiro Nacional, ou para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

14.16 - É vedado ao **Cliente**, dar em garantia, gravar, prometer vender ou ainda vender a termo, qualquer ativo dado em caução por intermédio deste Capítulo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **Corretora**.

14.17 - As cauções serão liberadas imediatamente após o pagamento do saldo devedor por elas garantido.

14.18 - A **Corretora**, com base em critérios próprios de avaliação de risco, em especial o risco de liquidez, poderá recusar as garantias oferecidas, bem como a substituição, solicitada pelo **Cliente**, de títulos e valores mobiliários caucionados.

14.18.1 - Na hipótese de a Corretora aceitar a substituição, o valor total da respectiva garantia não poderá sofrer diminuição em relação ao percentual previsto na Cláusula 14.10 acima.

14.18.2 - Em quaisquer das situações de recusa previstas na Cláusula 14.18, as ordens do Cliente não serão executadas pela Corretora enquanto não observadas as condições dispostas na Cláusula **14.10** acima.

14.19 - Na hipótese dos ativos caucionados como garantia do financiamento objeto do presente Capítulo sofrerem desvalorização ou deixarem de constar da Relação de Conta Margem, ou caso ocorra qualquer outro evento onde as respectivas garantias deixem de representar o percentual mínimo de 140% (cento e quarenta por cento) do valor financiado, o Cliente obriga-se a atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ocorrência da desvalorização ou desenquadramento, a reposição, reforço ou substituição das garantias mediante solicitação da Corretora, que poderá ser por telefone ou via correio eletrônico, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima.

14.19.1 - Caso qualquer ativo dado em garantia ao presente financiamento deixar de constar da Relação de Conta Margem, este ativo será integralmente desconsiderado do cálculo do valor das garantias prestadas aos financiamentos objeto do presente Capítulo, obrigando-se o Cliente a promover a substituição do ativo nos termos do disposto na Cláusula 14.9 acima.

Conta Corrente Especial e Registro

14.20 - O Cliente autoriza o registro, em sua Conta Margem, de todos os eventos decorrentes das operações objeto do presente Capítulo, inclusive de todos os encargos fiscais incidentes sobre a operação de financiamento.

Vigência e Rescisão

14.21 - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado.

SENSO corretora de valores

BM&F BOVESPA A Nova Bolsa

14.22 - O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

14.23 - Na hipótese de qualquer das partes tomarem a iniciativa da rescisão do presente Contrato, deverá o CLIENTE proceder à liquidação do saldo devedor apresentado na Conta Margem, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de a CORRETORA proceder à venda compulsória, total ou parcial dos títulos e valores mobiliários caucionados como garantia do financiamento do presente Contrato.

14.24 - Em caso de rescisão ou resilirão do Contrato de Intermediação, firmado entre a CORRETORA e o CLIENTE, o presente Contrato será automaticamente resolvido, desde que observadas às condições previstas na cláusula 14.23 acima.

Responsabilidades

14.25 - O crédito concedido ao CLIENTE será imediatamente suspenso e o Contrato rescindido, de pleno direito em ambos os casos sem a necessidade de notificação prévia pela CORRETORA ao CLIENTE, nas hipóteses de:

(a) - Descumprimento de quaisquer das obrigações principais ou acessórias, diretas ou indiretas, assumidas pelo CLIENTE por meio do presente Contrato, especialmente o inadimplemento das obrigações pecuniárias nos seus respectivos vencimentos; ou;

(b) - Interposição de protesto cambiário ou execução em face do CLIENTE.

Nas hipóteses previstas na cláusula 14.25 acima, a rescisão será procedida independente do vencimento das obrigações ora pactuadas tornando-se imediatamente exigível o total da dívida, bem como os respectivos encargos.
A não liquidação pelo CLIENTE do saldo das operações no dia do vencimento ou na forma ora pactuada, ou ainda deixando de atender a chamada de reforço, reposição ou substituição de margem de garantia, no prazo estabelecido na cláusula 14.19 acima, facultará a CORRETORA, a seu exclusivo critério, o direito de proceder à venda total ou parcial, inclusive extrajudicial, dos títulos e valores mobiliários caucionados como garantia das referidas operações.

Exequibilidade

14.26 - Considerando-se que o valor das garantias pode ser apurado diariamente e/ou mensalmente, o CLIENTE declara aceitar neste ato, que o saldo da conta corrente acrescido dos reajustes, taxas e encargos aqui previstos, constitui crédito líquido e certo, constituindo o presente Contrato, juntamente com o extrato da Conta Margem, título executivo líquido, certo e exigível para todos os efeitos de eventual ação de execução fundada em
título executivo extrajudicial.

Remuneração

14.27 - Pelo financiamento objeto do presente Contrato, a CORRETORA terá direito ao recebimento de uma remuneração, a título de juros, cujo percentual correspondente sobre o valor financiado será divulgada no site da CORRETORA e disponível na sede da mesma.

14.27.1 - O valor dos juros previsto na cláusula 14.26 acima será debitado diariamente na Conta Margem.

SENSO corretora de valores

BM&F BOVESPA A Nova Bolsa

14.27.2 - A cada operação realizada com os recursos decorrentes do presente Contrato será cobrada corretagem pela CORRETORA, de acordo com sua política de corretagem, acima descrita.

14.27.3 - Os valores devidos a título de corretagem, emolumentos, taxa de registro, eventuais resultados negativos nas operações, entre outras remunerações, deverão ser liquidados nas datas dos respectivos vencimentos, previstas no respectivo Contrato de Intermediação, não podendo ser acrescidos na Conta Margem objeto deste Contrato.

Disposições Gerais

14.28 - A tolerância pelas partes, no que tange o descumprimento de qualquer obrigação inserida neste Contrato, seja pela não aplicação de penalidades ou ainda, ao não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as partes em virtude de inadimplemento da outra, não induz a novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.

14.29 - A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual, não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas deste Contrato.

14.30 - A CORRETORA somente aceitará as ordens enviadas pelo CLIENTE e pelas pessoas por ele autorizadas, em sua Ficha Cadastral, devidamente identificada nos termos da Instrução CVM nº 387/2003.

14.31 - A CORRETORA somente aceitará ordens que forem enviadas pelo CLIENTE na forma prevista no Contrato de Intermediação e na Ficha Cadastral.

14.32 - As ordens transmitidas por telefone poderão ser gravadas como prova irrefutável de existência e validade das referidas ordens.

CAPÍTULO XV - Banco de Títulos B3

15.1 - O Cliente por meio deste Contrato autoriza a Corretora a representá-lo em operações na B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A ("Regulamento" e "Procedimentos Operacionais", respectivamente), que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

15.2 - As ordens do Cliente, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de ações conterão no mínimo a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos títulos, o prazo de vigência do contrato em uma das modalidades previstas no Capítulo VI, item 2 dos Procedimentos Operacionais e se o caso, a taxa de remuneração pactuada.

15.3 - Quando o Cliente estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela Corretora a seu critério.

15.4 - O Cliente compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo, em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a B3 determinar a liquidação financeira da operação.

SENSO corretora de valores

BM&F BOVESPA A Nova Bolsa

15.5 - A Corretora ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se Cliente for avisado por escrito ou por e-mail e não colocar à disposição da Corretora os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

15.6 - A presente autorização vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindida por manifestação de qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

15.7 - O CLIENTE declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site da B3 para todos os efeitos legais a ele aderindo integralmente, o qual será aplicável a todas as operações de empréstimo de ativos que venham a ser contratadas em seu nome.

15.8 - O CLIENTE declara, ainda, ter recebido cópia do "Termo de Adesão ao Banco de Títulos da Câmara B3", subscrito pela INTERMEDIÁRIA, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao CLIENTE signatário do presente.

15.9 - A INTERMEDIÁRIA poderá, ainda, pactuar com o cliente signatário da presente, a taxa que julgar conveniente para a intermediação das operações.

15.10 – O CLIENTE, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por meio eletrônico, no endereço, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor disponível em www.B3.com.br - Área do Investidor. Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pelo CLIENTE por meio do CEI B3 (Canal Eletrônico do Investidor).

15.11 – O CLIENTE se compromete a comunicar imediatamente à **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, por meio do CEI B3, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. "A **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo CLIENTE."

(1) **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** – é a entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, que tem por principal função manter adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo Ativos, além de gerir sistemas de compensação, liquidação e custodia de valores mobiliários.

(2) Câmara B3 - é a câmara responsável pelos serviços de guarda centralizada, compensação e liquidação das operações realizadas nos mercados da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A.**

CAPÍTULO XVI - Conta de Custódia de Títulos Públicos – Tesouro Direto

16.1 Por meio da assinatura deste Contrato, o Cliente expressamente e sem quaisquer ressalvas adere ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços e de Administração de Contas de Custódia de Títulos Públicos, os quais serão prestados pela Corretora nos termos do mencionado Contrato Padrão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.b3.com.br

16.2.1 As operações realizadas através do Tesouro Direto estão sujeitas ao pagamento de taxas referentes aos serviços prestados. A Senso cobra 0,40% a.a, referente Taxa de Negociação do Agente de Custódia por operação, ou seja, o percentual incide sobre o valor dos títulos quando da realização de compra e da venda, no pagamento de juros dos títulos e na venda antecipada do título.

16.2.2 - Taxa de custódia da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** de 0,30% ao ano sobre o valor dos títulos, referente aos serviços de guarda dos títulos e às informações e movimentações dos saldos, que é cobrada semestralmente, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou na ocorrência de um evento de custódia (pagamento de juros, venda ou vencimento do título), o que ocorrer primeiro. Essa taxa é cobrada proporcionalmente ao período em que o investidor mantiver o título, e é calculada até o saldo de R$1.500.000,00 por conta de custódia. No caso em que, no semestre, a soma do valor da taxa de custódia da B3 e da taxa do Agente de Custódia for inferior a R$10,00, o valor das taxas será acumulado para a cobrança no semestre seguinte, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou na ocorrência de um evento de custódia (pagamento de juros, venda ou vencimento do título), o que ocorrer primeiro.

16.3 - A taxa cobrada pela Senso Corretora está disponível para consulta no site do Tesouro Direto (www.tesourodireto.gov.br), no site da corretora (www.sensoinvestimentos.com.br) ou na sede da Corretora. O investidor pode confirmá-la no momento da contratação.

16.4 A tributação dos títulos do Tesouro Direto segue a mesma regra dos investimentos em Renda Fixa. O Imposto de Renda incide sobre o rendimento nominal do investimento, conforme divulgado no site da Corretora em suas políticas e critérios de Cobranças.

CAPÍTULO XVII - Comunicações

17.1 Todas as comunicações da Corretora endereçadas ao Cliente deverão ser remetidas preferencialmente por correio eletrônico, no endereço constante da Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirão prova de sua remessa os registros de mensagens corretamente enviadas.

CAPÍTULO XVIII - Disposições Gerais

18.1 - É facultado ao Cliente efetuar alterações de qualquer natureza em seus dados cadastrais. No entanto, toda e qualquer alteração deverá vir acompanhada de nova ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada.

18.2 - O presente Contrato não constitui obrigação de exclusividade para qualquer das Partes, sendo celebrado por tempo indeterminado, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, sendo facultada às Partes sua rescisão, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mantendo-se a eficácia de suas cláusulas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste contrato tenham sido plenamente satisfeitas e/ou liquidadas.

18.3 - Entende-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, e-mail, ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial. Caso o Cliente não seja encontrado no endereço cadastral e/ou não tenha e-mail cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação.

18.4 - Qualquer tolerância ou concessão de qualquer das Partes não implicará novação, modificação ou alteração deste Contrato.

18.5 - Correrão por conta do Cliente todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

18.6 - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Corretora sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos e independentes de comunicação ao Cliente.

5 RTD-RJ 24.08.2022
PROTOCOLO 1012013

SENSO corretora de valores

BM&F BOVESPA
A Nova Bolsa

18.6.1 - O CLIENTE declara:

a) que recebeu as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, que leu e concordou plenamente com o seu teor;

b) que tem conhecimento do disposto nas Instruções CVM 51/86; 168/91; 301/99; 380/02; 400/03; 468/03, 505 e 506/11 e outras instruções da CVM sobre as operações em Valores Mobiliários e nas Resoluções do CMN e nos Regulamentos da **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A** e nas Circulares do Banco Central do Brasil; e demais resoluções e normas aplicáveis, as quais poderá ter acesso solicitando à CORRETORA e está plenamente de acordo com o seu teor;

c) que tem conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações dos mercados a vista e de liquidação futura da BOVESPA e da SOMA, das Informações e Especificações Técnicas destes mercados editadas pela **B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A**, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais de liquidação;

d) que assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à CORRETORA.

18.7 - O cliente por este ato reconhece como válidas e eficazes quaisquer alterações ao presente contrato.

18.8 - Este Contrato entra em vigor a partir da data da assinatura do seu Termo de Adesão pelo Cliente, sendo certo que o contrato com o mesmo objeto do presente, porventura firmado anteriormente entre as Partes, permanecerá válido e eficaz no que tange às operações realizadas pelo Cliente à época da sua vigência.

18.9 - As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos que emanem deste Contrato. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, na presença das duas testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 23/08/2022

MARIO CELSO COUTINHO DE SOUZA DIAS:03873080753 Assinado de forma digital por MARIO CELSO COUTINHO DE SOUZA DIAS:03873080753 Dados: 2022.08.23 12:48:19 -03'00'

Mario Celso Coutinho de Souza Dias - Presidente
Senso CCVM S/A

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC
5° OFÍCIO
5° OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RJ
Av. Rio Branco, 109 - sala 202 - Rio de Janeiro Fone: (21) 2607-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o numero de Protocolo 1012013 em 24/08/2022.
O QUE CERTIFICO.
Dou fe.
Paulo Andre Martins da Costa
2 Escrevente Substituto
CTPS 8201 - Serie 053
EEEB45313 DUC
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico